



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Gabinete do Deputado Estadual Sargento Reginauro

**EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025
(Mensagem nº 05 de 01 de outubro de 2025)**

“Acrescenta o artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Adiciona artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. Fica adicionado § ao artigo 65 da Lei Complementar nº 72/2008 com a seguinte redação:

Art. 65 (...)

§. Os membros do Ministério Público do Ceará que exerçam a atribuição de controle externo das polícias estaduais, na forma do inc. VII do art. 129 da Constituição da República, deverão necessariamente contribuir de forma propositiva com a formação das políticas de segurança pública referidas no inc. IV do § 3º do art. 2º da Lei Federal n. 14.751/23, Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, considerando a natureza jurídica da segurança, como direito difuso.

**SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ofertada por este parlamentar signatário possui a finalidade de incrementar a atuação dos membros do Ministério Público do Ceará, dotando-os com atribuições e meios extrajudiciais e administrativos necessários para tornar mais proficiente o combate ao crime organizado no âmbito do estado do Ceará, aos conformes da Lei Federal n. 12.850/13.